



## ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022-SEAD
À Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte/CE
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis e materiais inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.

Eu,	, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na da cédula de Identidade número
JUCEC/ número	, e do CPF número, na Rua/Avenida
esidente/domiciliado	no Município de, cep, telefones, e, Bairro, vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer à Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e à Comissão , vem requerer de Prefeitura do Norte e de Prefeitura do Norte de Prefeitura do Norte de P
alienação de bens móy	, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores (Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores), vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem requerer a Prefettura do Manicipio de Vasas Aleitores, vem realizar Leilões Oficiais destinados à a condições estabelecidas eis e materiais inservíveis, declarando total concordância com as condições estabelecidas mento Público nº. 002/2022-SEAD.
Local e data	
	Carimbo e Assinatura do Proponente

= JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =





### ANEXO II - DECLARAÇÕES



### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022-SEAD

, Leiloeiro Oficial, portador da matricula na
, da carteira de Identidade nº, e
residente/domiciliado no
Bairro
as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº.
854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em slubre e não empregando menor de dezesseis anos.
a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
ue até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem neo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e de declarar ocorrências posteriores.
a Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em até o segundo grau com servidores do Município de TABULEIRO DO NORTE.
idade pela veracidade de todas as informações prestadas.
Carimbo e Assinatura do Proponente
1



== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =





CREDENCIAMENTO N°. 002/2022-SEAD

# TABULEIRO ESTADO DO CEARÁ DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



#### ANEXO III - DECLARAÇÃO





Eu, JUCEC/CE n°	, da carteira de Identidade nº	, e
inscrito no CPF n°	, residente/domiciliado	no
Município de	, Bairro	,
dos artigos 12 a 13 da Instruç Registro do Comércio do Minis	Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº. 21.981, de ção Normativa nº. 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento stério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Sabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.	Nacional de
Local e data		
_	Carimbo e Assinatura do Proponente	



= JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =







PS HODE US

	CONTRATO N°
	PREÂMBULO
	A Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a), portador(a) do CPF nº, e RG nº, doravante
	denominado de <b>CONTRATANTE</b> e, do outro lado, a O Sr.(a),
	o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33 e a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio n.º 113/2010, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO  1.1Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens móveis e materiais inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Tabuleiro do Norte/CE, nos termos do Decreto Federal n°. 21.981/32.
	PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento Público nº. 002/2022-SEAD e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
	CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO  2.1 – Da Vinculação - O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento Público nº. 002/2022- 3EAD e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.  2.2 – Do Gerenciamento - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Setor de Patrimônio, o qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.
	CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES 3.1 – A Credenciada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão: 3.1.1 – Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes os bens a serem leiloados;
	3.1.2 – Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
	3.1.3 – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos
	3.1.4 – Planejar, em conjunto com o Município, todos as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
(	JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA
1	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





3.1.5 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados

3.1.6 – Promover, na forma prevista da lei a divulgação do leilão;

3.1.7 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata d Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como:

folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.;

Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados; e)

Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do f) planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos irrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização

inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização i) inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

Não utilizar o nome do Município de Tabuleiro do Norte em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento

específico;

Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e esponsabilizar-se perante o Município de Tabuleiro do Norte pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances n) e arrematações;

Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão 0) de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão; p)

Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando q) dos sorteios a serem realizados;

A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em r) quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRJA =





t) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão; 3.2. Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficara por fi

a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato. 3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista du no

percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital do leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 1.1.1. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.2.1. A Credenciada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.2.2. A Credenciada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

6.2 – Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.3 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.4 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

- Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;
- Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 6.5- Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.6- Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

6.7-Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

6.8- Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;

6.9- Disponibilização do local adequado para realização do leilão;

6.10- Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;





6.11- Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser r cumpridas as exigências legais;

6.12- Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93; a)

Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a b) análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

6.13- Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para

formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.14- Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação; 6.15- Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.16- Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

6.17-Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – A Credenciada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

7.1.1 – Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes dos bens a serem leiloados;

7.1.2 – Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

7.1.3 - Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

7.1.4 – Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

7.1.5 – Promover, na forma prevista da Lei 8.666/93, a divulgação do leilão;

7.1.6 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, /observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos com divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como:

folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio etc.;

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

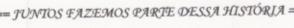
e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive

com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;







i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusivo com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bers, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

 Não utilizar o nome do Município de Potiretama em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Potiretama pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e cesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis e imóveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

7.2 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

7.2.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 -A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

8.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e contrato objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =





PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsadade da Credenciada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios en ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepos

#### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados pela Credenciada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

9.2 – O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços

9.3 – Não serão cobradas do Município a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc).

### LÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a Credenciada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus

10.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a Credenciada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10.3. Não caberá a Credenciada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser

rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

10.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da refeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba por parte da Credenciada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

10.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRJA =







11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leilo eiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa, previa interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada w ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

Atraso injustificado na execução dos serviços;

- Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato; II)
- Inexecução total do contrato de serviços; III)
- Qualidade insatisfatória dos serviços prestados; IV)

Recusa injustificada em assinar o contrato.

(I) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços; VII) Rescisão contratual;

b) Advertência;

Pagamento de multa; c)

Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Tabuleiro do Norte;

Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial; b)

Prestação de serviço considerado insatisfatório; c)

02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano; d)

- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que e) resultem na desvalorização dos bens;
- 11.6 O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

Falsidade ideológica; b)

Apresentação de documentação falsa ou adulterada; c)

Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Potiretama poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -Fica eleito o foro da Comarca do Município de Tabuleiro do Norte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

13.2 -E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

= JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRJA =







Secretário(a) da				
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORT				
CONTRATANTE				
CREDENCIADO(A)				
ESTEMUNHAS:				
01.				
Nome:				
CPF/MF:				
02				
Nome:				
CPF/MF:				

==== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =

